



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 700/2023

Itanhaém, 4 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 269, de 2023, de autoria do ilustre Vereador Hugo Di Lallo, cumpre-me, inicialmente, esclarecer que a lei que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município, atualmente vigente, é a Lei nº 2.162, de 6 de julho de 1996.

Por outro lado, a lei que dispõe sobre a divisão do território do Município em zonas de uso e regula o uso e ocupação do solo, atualmente vigente, é a Lei nº 1.082, de 22 de janeiro de 1977. Nenhuma delas, portanto, sancionada em 23 de março de 2016.

Feitos estes esclarecimentos, informo a essa E. Casa de Leis que o projeto de lei que dispõe sobre o parcelamento do solo será encaminhado à apreciação dos ilustre Edis ainda no corrente mês, tão logo seja concluído o trabalho de revisão geral e correção das impropriedades identificadas na proposta apresentada pela empresa contratada, que comprometem o conjunto de suas disposições.

Sendo o que me cumpria informar, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém